



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

O Município de Muzambinho através da Prefeitura Municipal de Muzambinho torna público que a partir da data, nos horários e local estabelecidos neste edital, estará recebendo a partir da data prevista neste edital o requerimento e documentos necessários ao **CREDENCIAMENTO 001 2021** para prestação de serviços médicos e assistenciais para atendimento ambulatorial, consultas, através de pessoa jurídica, para atender demandas de forma a complementar várias especialidades na Rede de Saúde do município de Muzambinho, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O envelope contendo o pedido de requerimento e os documentos solicitados deverão ser entregue no departamento de compras e licitações, localizada na Rua Vereador Fausto Martiniano, 25, Centro, Muzambinho – MG, a partir do dia **15 de fevereiro de 2021**.

### **1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.1** – O objeto deste credenciamento é a contratação de empresa para prestação de serviços médicos e assistenciais para atendimento ambulatorial, consultas, para atender as demandas de forma complementar em várias especialidades na Rede de Saúde do município de Muzambinho, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**1.2** – A finalidade da presente contratação é a complementação da assistência à saúde no município pela iniciativa privada, conforme dispõe o art. 199 e § 1º da Constituição Federal de 1988; e também o auxílio a pacientes que não tem condições de obter e custear atendimentos na área de saúde em diversas especialidades na rede particular, necessitando assim do auxílio da Secretaria Municipal de Saúde.

### **2. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO**

**2.1.** O credenciamento ocorrerá a partir de **15/02/2021**, devendo os interessados apresentar os documentos necessários e a proposta de adesão dentro do prazo máximo de 90 dias.

**2.2•** O horário de atendimento aos interessados será das 08:00 às 16h00.



**2.3•** Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

### 3.DO ENVELOPE

**3.1.** Os documentos necessários ao **credenciamento** deverão ser disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal, da seguinte forma:

**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG  
SALA DE LICITAÇÕES- RUA VEREADOR FAUSTO MARTINIANO,25 –  
MUZAMBINHO – MG CEP – 37.890-000.  
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

**RAZÃO SOCIAL** \_\_\_\_\_  
**END. COMP.:** \_\_\_\_\_  
**CEP:** \_\_\_\_\_ **CNPJ / CPF** \_\_\_\_\_  
**NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA** \_\_\_\_\_  
**FONE:** \_\_\_\_\_ **CELULAR** \_\_\_\_\_ **E-MAIL** \_\_\_\_\_

### 4.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1-** Poderão requerer seu credenciamento os interessados, pessoas jurídicas que tenham atuação em atividade pertinente e compatível ao objeto e que atenderem a todas as exigências deste edital.
- 4.2-** Não serão credenciados interessados:
- a) que estejam constituídos em forma de consórcio;
  - b) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
  - c) c) suspensos temporariamente ou impedidos de licitar ou contratar com o Município de Muzambinho;
  - d) com falência decretada;
  - e) pessoas jurídicas dos quais participe, seja a que título for, servidor público municipal, deste Município;
  - f) servidores ou dirigentes de órgão ou entidade interessada ou responsável pelo credenciamento;
  - g) em débito para com as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS.



## **5. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

**5.1-** O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração de contrato com o Município;

**5.2-** O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especificamente em caso de ausência de demanda que o justifique.

**5.3-** O credenciamento é realizado para a prestação imediata dos serviços objetos do credenciamento, para o usuário final.

**5.4-** Os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios previstos no Anexos I.

**5.5-** Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

**5.6-** Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no Anexo I e mediante apresentação dos documentos nele exigidos.

**5.7-** Os critérios e métodos da prestação dos serviços, abrangendo inclusive as instalações, aparelhamento e pessoal, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito à indenização por parte do credenciado ou aumento dos valores relativos à prestação dos serviços.

**5.7.1.** Será concedido prazo, nunca inferior a trinta dias, para que o credenciado se adeque às novas exigências impostas pelo Município.

**5.8.** Os valores dos serviços não terão reajuste automático, sendo fixados conforme estabelecido no Anexo I.

## **6. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - e) Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - f) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver relativo ao domicílio do interessado que será credenciado (matriz ou filial), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
  - g) Prova de Regularidade, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante as Fazendas:
    - g.1) Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
    - g.2) Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- Obs.: As certidões referidas no subitem g; g.1 e g.2 deverão ser emitidas em nome do credenciado.
- h) Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.
  - i) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de negativa;
  - j) Registro na entidade profissional competente;
    - j.1- Para todas as especialidades médicas **exceto** clinico geral, deverá ter a comprovação da realização do curso de formação na área (residência ou Título de especialista);
  - k) Certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou positiva com Plano de



recuperação judicial já homologado e em vigor apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira do Credenciado.

- l) Indicação dos profissionais que irão prestar os serviços e comprovação do vínculo empregatício com a empresa, caso não sejam os sócios ou proprietários.
- l.1) Cópia da comprovação da Inscrição no Conselho Profissional Competente dos profissionais indicados;
- m) Declaração de que todos os Sócios e Diretores não são servidores municipais.
- n) Os documentos solicitados para participação nesta licitação quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via Internet;
- n.1) Quando não constar data de validade nas certidões, estas serão consideradas válidas quando expedidas em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

**6.2** Os profissionais indicados pelo interessado deverão participar dos serviços objeto do Credenciamento, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria de Saúde.

**6.3** O credenciado fica obrigado a manter as condições mínimas de cadastro durante todo o tempo de credenciamento.

**6.4** Além dos documentos acima, deverão ser apresentados àqueles exigidos nos Anexos I.

## **7 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de Licitação, adotará os seguintes procedimentos:

### **7.1.1 - NA PRIMEIRA FASE:**

**7.1.1.1** - A abertura dos envelopes;

**7.1.1.2** - O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 6.1 fora apresentado;



**7.1.1.3** - De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.

**7.1.2 – NA SEGUNDA FASE:**

**7.1.2.1** - A Comissão procederá à vistoria do estabelecimento da interessada, quando for o caso, verificando o seguinte:

**7.1.2.1.1** - localização do estabelecimento em relação ao local da prestação dos serviços, quando for o caso;

**7.1.2.1.2** - instalações que estejam em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e que disponha de toda estrutura física necessária ao cumprimento do objeto do contrato, quando for o caso;

**7.1.2.1.3** - De tudo se lavrará ata circunstanciada;

**7.1.3 – NA TERCEIRA FASE:**

**7.1.3.1** – Terminadas a fase de habilitação a Comissão de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixará claro que aceita todas as condições do credenciamento.

**7.1.3.2** – Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.

**7.1.4** – Decidindo a Comissão de Licitação pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

**7.2** - A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**7.3** - Os recursos, caso necessário, serão dirigidos à Presidente da Comissão de Licitação.

**7.4** – Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

**8. – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO**

**8.1** – A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.



**8.2** – Seguir o modelo que compõe este edital – **Modelo de Proposta de Adesão (ANEXO I)**, descrevendo apenas os itens para os quais deseja credenciamento.

**8.3** – Apresentada em língua e moeda nacional (R\$), isenta de rasura, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

## **9 – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, MÉTODO UTILIZADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**9.1** – A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO I e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO (Anexo I) de cada proponente, desde que aprovado pela Comissão de Licitações.

**9.1.1** – Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO I previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**9.1.2** - Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

**9.1.3** – O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de atendimentos realizados pela credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

**9.1.4** - O valor a ser pago é fixo e irrealizável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

**9.2** – A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei 8.666/93.

**9.2.1** – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições a que se submeteu no procedimento inicial para se habilitar.

## **10 - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1** – Os serviços serão medidos mensalmente tendo como data de encerramento todo dia 30.

**10.2** – Encerrado o mês será emitido relatório analítico dos atendimentos tendo como referência o número de requisições/autorizações emitidas pela



Secretaria Municipal de Saúde, em duas vias, destinando uma via para o credenciado e a outra servindo a Secretaria Municipal de Saúde para autorizar o pagamento dos serviços.

**10.3** – Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado.

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **11.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.1** – expedir as requisição/autorização para que o serviço seja prestado;

**11.1.2** – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

**11.1.3** – conferir e aprovar os serviços realizados;

**11.1.4** – efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

**11.1.5** – prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;

### **11.2 – OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS:**

**11.2.1** – executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas de saúde.

**11.2.2** – permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

**11.2.3** – manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições apresentadas quando da habilitação para o credenciamento;

**11.2.4** – comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

**11.2.5** – responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

## **12 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**





**12.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo tornar se impossível, será cobrada judicialmente.

**12.2** – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

**12.3** – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

**12.4** – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido a contraditória e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

### **13. – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO**

#### **13.1. DA PREFEITURA, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:**

**13.1.1** – a empresa contratada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

**13.1.2** – a empresa contratada descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 10.2 deste edital, segundo o caso;

**13.1.3** – a empresa contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**13.1.4** – ficar evidenciada a incapacidade da empresa contratada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**13.1.5** – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

**13.1.6** – Em razão de caso fortuito ou força maior;

**13.1.7** – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

**13.1.8** – Nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

#### **13.2. PELA EMPRESA CREDENCIADA:**

**13.2.1.** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



## 14. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1. ESTE CREDENCIAMENTO PERMANECERÁ ABERTO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PODENDO O CONTRATO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI 8666/96. AS EMPRESAS INTERESSADAS PODERÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NESTE EDITAL E CREDENCIAREM-SE, FICANDO VINCULADOS ÀS CLÁUSULAS CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

**14.2.** A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor deste Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Muzambinho: [www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br)

**14.3.** O extrato do presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do município de Muzambinho.

**14.4.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**14.5.** Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, normas Municipais ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Município o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

**14.6.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**14.7.** A inexactidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**14.8.** É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site da Prefeitura de Muzambinho ([www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br)), na Secretaria de Administração da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Saúde ou divulgadas na Imprensa Oficial do Município.

**14.09.** Os profissionais credenciados serão chamados para compor a escala de acordo com a lista de credenciamento, seguindo-se a ordem de inscrição.



- 14.10.** Os profissionais serão convocados por telefone ou por e-mail.
- 14.11.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Muzambinho.
- 14.12** – As despesas oriundas do credenciamento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 02.0208.10.302.1004.2067 3390-39 FICHA 529
- 14.13** – O interessado na obtenção deste edital poderá retirá-lo, no site [www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br)
- 14.14** – O modelo de proposta de adesão (ANEXO – I), modelo de carta de encaminhamento de documentos (ANEXO – II), a minuta do contrato (ANEXO – III), fazem parte integrante deste edital.
- 14.15** – Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, em horário comercial, com a Comissão de Licitação, no horário citado no preâmbulo deste edital;
- 14.16** – Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.
- 14.17** - O Foro da Comarca de Muzambinho/MG é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 13.18** - O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no: [www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br)-, no horário das 08:00h às 16:00h em dias úteis, maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (35)3571-1188 ramais 231 e 236.

Muzambinho (MG), 08 de fevereiro de 2021.

***Fabírcia Tavares Fernandes do Prado***  
***Presidente Da Comissão Permanente De Licitação***

***Paulo Sérgio Magalhães***  
***Prefeito Municipal***

**CRENCIAMENTO 001/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO****ANEXO - I****(MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO)**

....., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

**REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO****OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE EM DIVERSAS  
ESPECIALIDADES****PROPOSTA DE ADESÃO****À  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Vimos por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao **credenciamento** para prestar serviços na área de saúde do Município de Muzambinho (MG), conforme divulgado em edital próprio da Prefeitura, datado de **12/02/2021**, propondo dar atendimento profissional especializado nas áreas abaixo indicadas, nas condições e preços que foram previamente determinados para cada especialidade na Tabela de Serviços Anexo I:

<b>Item</b>	<b>Quant. Estimada/ Mês</b>	<b>Unid</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$ Estimad o por consulta</b>	<b>Preço Total</b>
<b>1</b>	<b>200</b>	<b>SV</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA.</b> Para atendimento nas Unidades de Saúde: Centro de Saúde Dona Italia Franco e Posto de Saúde Alto do Anjo do Município de Muzambinho. O atendimento e	<b>R\$ 45,00</b>	



			<p>horário serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços a serem executados pelo profissional são: executar tarefas de educação e prevenção na área pertinente definido no plano municipal de saúde ou outros que vierem a ser implantados; Referenciar a outros serviços os casos em que não for possível resolver a nível da unidade de saúde do Município; Efetuar exames médicos, consultas de pré-natal, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica; Assumirem as ações dos programas preventivos já existentes ou a serem implantados (saúde da mulher, SISCOLO E SISMAMA, entre outros); Manter registro nos prontuários de pacientes em dia e todas as fichas dos programas preenchidas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. OBS: Os valores mensais, serão pagos de acordo com a quantidade de Procedimentos realizados.</p>		
<b>2</b>	300	SV	<p><b>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE CLÍNICA PEDIÁTRICA NO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO.</b></p> <p>Para atendimento nos seguintes locais: Centro de Saúde Dona Itália Franco, Posto de Saúde Alto do Anjo. Os serviços a serem executados pelo profissional Clínica Pediátrica são: Executar tarefas de educação e prevenção na área pertinente definido no plano de saúde ou outros que</p>	R\$ 45,00	



			<p>vierem a ser implantados; Referenciar a outros serviços os casos em que não for possível resolver à nível da unidade de saúde do município; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica; Assumir as ações dos programas preventivos já existentes ou a serem implantados na área de saúde da criança; Manter registro de pacientes atendidos em dia e todas as fichas dos programas preenchidas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social. OBS: Os valores mensais, serão pagos de acordo com a quantidade de Procedimentos realizados.</p>		
3	200	SV	<p><b>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE DERMATOLOGIA NO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG.</b> O atendimento e horário serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social. Os serviços a serem executados pelo profissional são: Executar tarefas de educação e prevenção na área pertinente definido no plano municipal de saúde ou outros que vierem a ser implantados. Referenciar a outros serviços os casos em que não for possível resolver a nível da unidade de saúde do Município; Efetuar exames médicos, consultas de Dermatologia; emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras</p>	R\$ 45,00	



			formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica; Assumirem as ações dos programas preventivos a serem implantados na área de saúde para prevenir doenças dermatológicas; Manter registro nos prontuários de pacientes em dia e todas as fichas dos programas preenchidas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. OBS: Os valores mensais, serão pagos de acordo com a quantidade de Procedimentos realizados.		
4	100	SV	<b>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA NO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG.</b> O atendimento e horário serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços a serem executados pelo profissional são: Executar tarefas de educação e prevenção na área pertinente definido no plano municipal de saúde ou outros que vierem a ser implantados; Referenciar a outros serviços os casos em que não for possível resolver a nível da unidade de saúde do Município; Efetuar exames médicos, consultas de Oftalmologia; Emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica; Assumirem as ações dos programas preventivos a serem implantados na área de saúde para prevenir doenças	R\$ 70,00	



			oftalmológicas; Manter registro nos prontuários de pacientes em dia e todas as fichas dos programas preenchidas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. OBS: Os valores mensais, serão pagos de acordo com a quantidade de Procedimentos realizados.		
5	200	SV	<b>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA NO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG.</b> O atendimento e horário serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços a serem executados pelo profissional são: Executar tarefas de educação e prevenção na área pertinente definido no plano municipal de saúde ou outros que vierem a ser implantados; Referenciar a outros serviços os casos em que não for possível resolver a nível da unidade de saúde do Município; Efetuar exames médicos, consultas de Ortopedia / Traumatologia; Emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica; Assumirem as ações dos programas preventivos a serem implantados na área de saúde para prevenir doenças Ortopedia/Traumatologia; Manter registro nos prontuários de pacientes em dia e todas as fichas dos programas preenchidas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. OBS: Os valores mensais, serão pagos de acordo com a	R\$ 45,00	





			quantidade de Procedimentos realizados.		
6	100	SV	<p><b>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE NEUROLOGIA CLÍNICA NO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG.</b> O atendimento e horário serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços a serem executados pelo profissional são: Executar tarefas de educação e prevenção na área pertinente definido no plano municipal de saúde ou outros que vierem a ser implantados; Referenciar a outros serviços os casos em que não for possível resolver a nível da unidade de saúde do Município; Efetuar exames médicos, consultas de Neurologia emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica; Assumirem as ações dos programas preventivos a serem implantados na área de saúde para prevenir doenças Neurológicas</p> <p>Manter registro nos prontuários de pacientes em dia e todas as fichas dos programas preenchidas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. OBS: Os valores mensais, serão pagos de acordo com a quantidade de Procedimentos realizados.</p>	R\$ 60,00	
7	200	SV	<p><b>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE NUTRIÇÃO NO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG.</b> O atendimento e horário serão</p>	R\$ 35,00	



			<p>definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços a serem executados pelo profissional são: Executar tarefas de educação e prevenção na área pertinente definido no plano municipal de saúde ou outros que vierem a ser implantados; Referenciar a outros serviços os casos em que não for possível resolver a nível da unidade de saúde do Município; Efetuar exames, consultas de Nutrição; emitir diagnósticos, prescrever e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos da area preventiva e terapêutica; Assumirem as ações dos programas preventivos a serem implantados na área de saúde para prevenir doenças de realacionadas; Manter registro nos prontuários de pacientes em dia e todas as fichas dos programas preenchidas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. OBS: Os valores mensais, serão pagos de acordo com a quantidade de Procedimentos realizados.</p>		
8	10	SV	<p><b>CRENCIAMENTO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA PARA PROCEDIMENTOS CONFORME SEGUE.</b> Realização de Facioemulsificação com implante de lente dobrável, denominado neste edital, como <b>“Pacote de procedimentos Cirúrgicos”</b>. Integra-se obrigatoriamente este edital, O <b>“Pacote de procedimentos Cirúrgicos”</b> deverá ser composto de consultas e os exames pré-operatórios pertinentes à realização da Facioemulsificação, tais como: Tonometria de Aplanção /</p>	R\$ 930,00	



		<p>Mapeamento de Retina com Gráfico/ Biometria Ultrassônica (Monocular) /Microscopia Especular de Córnea/ Paquimetria Ultrassônica / Topografia Computadorizada de Córnea/ 3 (três) Consultas Médica em atenção especializada, sendo 1 (uma) pré-operatório e 2 (duas) pós-operatório, Facoemulsificação com implante de lente dobrável, 1 (um) Óculos de sol para Proteção e 1 (um) frasco de Colírio pós cirúrgico. As empresas credenciadas deverão dispor de clínica no máximo 110 km do <b>MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG</b> de toda a estrutura necessária, ou seja, Estrutura Física, Estrutura de pessoal, e equipamentos e insumos, para a realização dos procedimentos médicos que integram este edital. As empresas credenciadas deverão iniciar a prestação dos serviços especializados em até 10 (dez) dias corridos e com prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para realização de todos os procedimentos, contados do recebimento da Ordem de Serviços. As empresas credenciadas deverão dispor de, no mínimo: 2 (dois) Microscópio Cirúrgico / 2 (dois) Aparelhos de Facoemulsificador / 1 (um) Lâmpada de Fenda / 1 (um) Lâmpada de Fenda Portátil/ 1 (um) Microscópio Especular / 1 (um) Auto-refrator / 1 (um) Desfibrilador / 1 (um) Prancha de Reanimação / 1 (um) Ultrassom / 2 (duas) Autoclaves / Lavadora Ultrassônica com canulado / Lupa de aumento em 8 (oito) vezes. As Empresas Credenciadas deverão apresentar <b>DECLARAÇÃO DE</b></p>		
--	--	---	--	--



		<p><b>MANUTENÇÃO</b> dos equipamentos. As empresas credenciadas deverão possuir <b>MANUAL DE NORMAS E ROTINAS E NORMAS DE ESTERILIZAÇÃO</b> com Sistema de Rastreabilidade, seguindo rigorosamente as Normas vigentes na RDC 15. As empresas credenciadas deverão seguir rigorosamente as Normas vigentes na RDC 50. As empresas credenciadas deverão dispor de uma <b>EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA:</b> 1 (um) ou mais Enfermeiro (a) / 1 (um) ou mais Técnico em Enfermagem / 1 (um) Médicos com Título de Especialista na área de Oftalmologia. As empresas credenciadas deverão disponibilizar e manter por todo período em que estiver realizando os procedimentos que integram este edital uma <b>AMBULÂNCIA</b> para eventuais necessidades emergenciais, caso for realizar em ambiente não hospitalar. As empresas credenciadas deverão dispor dos seguintes <b>MEDICAMENTOS DE URGENCIAS:</b> Amildarona / Aminofilina / Atropina / Bromoprida / Dexametasona / Diazepan / Dipirona / Furosemida / Glicose 50% / Gluconato de Cálcio / Hidrocortisona / Nitrato de Isossorbida / Metroclorplamida / Cloreto de Suxametônio. As Empresas credenciadas deverão apresentar <b>LAUDOS VIGENTES DE DESRATIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO.</b> As Empresas credenciadas deverão apresentar <b>LAUDOS CAPACIDADE TÉCNICAS,</b> conforme o objeto, comprovando a prestação de serviços Oftalmológicos a <b>órgãos públicos.</b> As Empresas</p>	
--	--	---	--



			credenciadas deverão apresentar <b>ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b> de onde serão realizados os procedimentos 11 Refrações pós Operatório. <b>Oferecer ainda:</b> consulta médica em atenção especializada tonometria de aplanção, mapeamento de retina com gráfico (monocular), biometria ultrassônica (monocular), microscopia especular de córnea, paquimetria ultrassônica (monocular), topografia computadorizada de córnea (binocular), facoemulcificação com implante de lente intraocular, colírio vigadexa (1) frasco, óculos proteção.		
9	500	SV	<b>LAUDOS DE MAMOGRAFIA. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE RADIOLOGISTA PARA REALIZAÇÃO DE LAUDO DE MAMOGRAFIA</b> encaminhado por tecnico em radiologia do Municipio de MUZAMBINHO. O profissional responsável deverá ter sua formação técnica devidamente comprovada e registrada nos órgãos competentes.	R\$ 13,00	
10	500	SV	<b>LAUDOS DE RAIOS- X. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE RADIOLOGISTA</b> para realização de laudo de RX encaminhado por tecnico em radiologia do Municipio de MUZAMBINHO. O profissional responsável deverá ter sua formação técnica devidamente comprovada e registrada nos órgãos	R\$ 6,00	



			competentes.		
11	80	SV	<p><b>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIÃO VASCULAR</b> no Município de MUZAMBINHO/MG,</p> <p>O atendimento e horário serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.</p> <p>Os serviços a serem executados pelo profissional são:•</p> <p>Executar tarefas de educação e prevenção na área pertinente definido no plano municipal de saúde ou outros que vierem a ser implantados. •</p> <p>Referenciar a outros serviços os casos em que não for possível resolver a nível da unidade de saúde do Município; •</p> <p>Efetuar exames médicos, consultas de Cirurgião Vascular, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica; Assumirem as ações dos programas preventivos a serem implantados na área de saúde para prevenir doenças vasculares;•</p> <p>Manter registro nos prontuários de pacientes em dia e todas as fichas dos programas preenchidas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>•OBS: Os valores mensais, serão pagos de acordo com a quantidade de Procedimentos realizados.</p>	R\$ 45,00	
12	200	SV	<b>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA</b>	R\$ 45,00	



			<p><b>PRESTAR SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE ENDOCRINOLOGISTA</b> no Município de MUZAMBINHO/MG, O atendimento e horário serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços a serem executados pelo profissional são: • Executar tarefas de educação e prevenção na área pertinente definido no plano municipal de saúde ou outros que vierem a ser implantados. • Referenciar a outros serviços os casos em que não for possível resolver a nível da unidade de saúde do Município; • Efetuar exames médicos, consultas de Endocrinologista emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica; Assumirem as ações dos programas preventivos a serem implantados na área de saúde para prevenir doenças Endocrinológicas; • Manter registro nos prontuários de pacientes em dia e todas as fichas dos programas preenchidas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. •OBS: Os valores mensais, serão pagos de acordo com a quantidade de Procedimentos realizados</p>		
13	150	SV	<p><b>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA</b> no Município de MUZAMBINHO/MG, O atendimento e horário serão</p>	R\$ 45,00	



			<p>definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Os serviços a serem executados pelo profissional são:•</p> <p>Executar tarefas de educação e prevenção na área pertinente definido no plano municipal de saúde ou outros que vierem a ser implantados. •</p> <p>Referenciar a outros serviços os casos em que não for possível resolver a nível da unidade de saúde do Município; •</p> <p>Efetuar exames médicos, consultas Cardiologia emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica; Assumirem as ações dos programas preventivos a serem implantados na área de saúde para prevenir doenças Cardiologia, emitir laudos de eletrocardiograma •</p> <p>Manter registro nos prontuários de pacientes em dia e todas as fichas dos programas preenchidas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>•OBS: Os valores mensais, serão pagos de acordo com a quantidade de Procedimentos realizados</p>		
14	200	SV	<p><b>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA</b> no Município de MUZAMBINHO/MG,</p> <p>O atendimento e horário serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.</p> <p>Os serviços a serem executados pelo profissional são:•</p> <p>Executar tarefas de educação e</p>	R\$ 45,00	





			<p>prevenção na área pertinente definido no plano municipal de saúde ou outros que vierem a ser implantados•</p> <p>Referenciar a outros serviços os casos em que não for possível resolver a nível da unidade de saúde do Município; •</p> <p>Efetuar exames médicos, consultas de psiquiatria, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica; Assumirem as ações dos programas preventivos já existentes ou a serem implantados na área de saúde mental;</p> <p>•Manter registro nos prontuários de pacientes em dia e todas as fichas dos programas preenchidas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.</p> <p>•Acompanhamento dos pacientes de saúde mental a serem encaminhados ao Programa Cartão aliança (Pré e Pós Internação).</p> <p>•OBS: Os valores mensais, serão pagos de acordo com a quantidade de Procedimentos realizados.</p>		
15	150	SV	<p><b>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE MÉDICO GENERALISTA GERAL</b> no Município de Muzambinho, sendo cinco dias por semana onde o atendimento será nos seguintes locais: Centro de Saúde de Itália Franco– Posto de Saúde Alto do Anjo Os serviços a serem executados pelo profissional Médico Generalista são: •</p>	R\$ 35,00	



			<p>Executar tarefas de educação e prevenção na área pertinente definido no plano de saúde ou outros que vierem a ser implantados; •Referenciar a outros serviços os casos em que não for possível resolver à nível da unidade de saúde do município; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica; Assumir as ações dos programas preventivos já existentes ou a serem implantados (hanseníase, tuberculose, hipertensão, diabéticos entre outros); Manter registro de pacientes atendidos em dia e todas as fichas dos programas preenchidas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. OBS: Os valores mensais, serão pagos de acordo com a quantidade de Procedimentos realizados</p>		
16	100	SV	<p><b>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE UROLOGIA</b> no Município de Muzambinho, sendo cinco dias por semana onde o atendimento será nos seguintes locais: Centro de Saúde de Itália Franco– Posto de Saúde Alto do Anjo Os serviços a serem executados pelo profissional Clínico Geral são: • Executar tarefas de educação e prevenção na área pertinente definido no plano de saúde ou outros que vierem a ser implantados; •Referenciar a outros serviços os casos em que não for possível resolver à nível</p>	R\$ 45,00	



			<p>da unidade de saúde do município; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica; Assumir as ações dos programas preventivos já existentes ou a serem implantados (hanseníase, tuberculose, hipertensão, diabéticos entre outros); Manter registro de pacientes atendidos em dia e todas as fichas dos programas preenchidas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Realizar consultas mensais OBS: Os valores mensais, serão pagos de acordo com a quantidade de Procedimentos realizados</p>		
17	100	SV	<p><b>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA ESPECIALIDADE DE RADIOLOGISTA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASONOGRAFIA</b> no Centro de Saúde ITALIA FRANCO de MUZAMBINHO O serviço a serem executados pelo profissional Radiologista são: • Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos; •Efetuar os seguintes exames: 1.US de Abdome Total; 2.US de Abdome Superior; 3.US de Rins e Vias Urinárias; 4.US de Tireoide; 5.US de Próstata; 6.US de Bolsa Escrotal e Testículo; 7.US de Mama; 8.US Transvaginal; 9.US Pélvica; 10 US Obstétrica;</p>	R\$ 50,00	



			<p>11.US de articulação ombro, cotovelo, punho, tornozelo e joelho;</p> <p>12.Emitir laudos de Radiografia;</p> <p>OBS: OS EXAMES SERÃO REALIZADOS NO APARELHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INSTALADO NO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL.</p> <p>OBS: Os valores mensais, serão pagos de acordo com a quantidade de Procedimentos realizados</p>		
18	150	SV	<p><b>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA ESPECIALIDADE DE PNEUMOLOGISTA</b> no Município de Muzambinho, sendo cinco dias por semana onde o atendimento será nos seguintes locais: Centro de Saúde de Itália Franco- Posto de Saúde Alto do Anjo Os serviços a serem executados pelo profissional Clínico Geral são: •</p> <p>Executar tarefas de educação e prevenção na área pertinente definido no plano de saúde ou outros que vierem a ser implantados; •Referenciar a outros serviços os casos em que não for possível resolver à nível da unidade de saúde do município; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica; Assumir as ações dos programas preventivos já existentes ou a serem implantados (hanseníase, tuberculose, hipertensão, diabéticos entre outros); Manter registro de pacientes atendidos em dia e todas as fichas dos programas</p>	R\$ 45,00	



			preenchidas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Realizar consultas mensais OBS: Os valores mensais, serão pagos de acordo com a quantidade de Procedimentos realizados		
--	--	--	---	--	--

**DADOS DA EMPRESA PROPONENTE**

**Razão Social** \_\_\_\_\_

**Endereço** \_\_\_\_\_

**CNPJ** \_\_\_\_\_

**Nome do Responsável** \_\_\_\_\_

**Telefone para Contato** \_\_\_\_\_

**Prazo de validade da proposta:** 60 dias.

**Local e data** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(Assinatura - Nome completo do Representante Legal da empresa)

- As Empresas credenciadas cumprirão suas obrigações nas Unidades de Saúde, nos locais pré-determinados pelo responsável da Secretaria de Saúde, com equipamentos disponibilizados pelo município, se for o caso.

Declaramos estarmos ciente e de acordo com todas as condições do edital supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do futuro contrato a ser firmado pelas partes.

Sendo o que se apresenta, esperando haver atendido as exigências do edital, solicitamos seja deferido o nosso credenciamento.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa



**CRENCIAMENTO 001/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**ANEXO – II**

**(MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS)**

.....- MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

**REF. EDITAL DE CRENCIAMENTO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE EM DIVERSAS  
ESPECIALIDADES**

**À  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Servimo-nos da presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no “**edital de credenciamento**” para a realização de serviços na área de saúde em diversas especialidades, solicitados pela Prefeitura Municipal de Muzambinho (MG) através da Secretaria Municipal de Saúde.

Sem mais, esperando obter êxito na viabilização do **credenciamento**, firmamos atenciosamente.

Assinatura do responsável legal da empresa



**CRENCIAMENTO 001/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**ANEXO - III**

**MINUTA DO CONTRATO**

**PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO - MG**, Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, 68, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, representada neste ato, pelo Sr. Prefeito Municipal, PAULO SÉRGIO MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador do RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) -----, com sede -----, -----, CNPJ: -----, inscrição municipal -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal-----, brasileiro, solteiro(a), profissão, residente na Rua -----, na cidade de -----, estado de -----, portador da Cédula de Identidade nº ..... CPF. ...., de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº -----, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CLAUSULAS SEGUINTE, QUE AS PARTES ACEITAM E SE COMPROMETEM A CUMPRIR FIELMENTE O PRESENTE CONTRATO ATÉ O SEU FINAL.

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.1** - A **CONTRATADA**, previamente selecionada pela **CONTRATANTE** para prestar serviços na área de saúde em diversas especialidades, coloca-se à disposição para atender pacientes do município de Muzambinho, cuja agenda ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, obedecido os preços definidos na TABELA DE SERVIÇOS - ANEXO I, do Edital.

**1.2** - A finalidade da presente contratação é o amparo a pacientes que não tem condições de obter e custear atendimentos na área de saúde em diversas especialidades na rede particular, necessitando assim do auxílio da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO**



**2.1** – A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO I e de acordo com os serviços que vier a prestar conforme a PROPOSTA DE ADESÃO – ANEXO I de cada proponente, desde que devidamente aprovado o seu credenciamento.

**2.1.1** – Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO I, a qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.1.2** - Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Saúde para que o mesmo seja prestado nos locais previamente definidos ou para **que os interessados se encaminhem à empresa contratada,** conforme o caso.

**2.1.3** – O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo numero de atendimentos realizados pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

**2.1.4** - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

**2.1.5** - O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Muzambinho.

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, até é de **14 de fevereiro de 2022** prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** – A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.2** – Encerrado o mês será emitido relatório analítico dos atendimentos tendo como referência o número de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em duas vias, destinando uma via para o credenciado e a outra servindo a Secretaria Municipal de Saúde para autorizar o pagamento dos serviços.

**4.3** – Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação





de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado.

**4.5** – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado.

**4.6** – O valor do contrato é fixo e irreajustável durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

#### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**5.1** – Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento 001/2021 – Procedimento de Inexigibilidade de Licitação– Processo Administrativo, nos termos do art. 5º, *caput*, c/c o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

#### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**6.1** – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1 – CONSTITUEM MOTIVOS PARA O DESCRENCIAMENTO:**

**7.1.1 – POR PARTE DA CONTRATANTE, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:**

**7.1.1.1** – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

**7.1.1.2** – a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo* o caso;

**7.1.1.3** - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**7.1.1.4** - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**7.1.1.5** - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

**7.1.1.6** - por razão de caso fortuito ou força maior;

**7.1.1.7** - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

**7.1.1.8** - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.



### **7.1.2 - PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:**

**7.1.2.1** – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**7.2** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

**7.3** - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

## **8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.1.1** – expedir a (s) requisição/autorização para **que os interessados se encaminhem à empresa credenciada;**

**8.1.1.2** – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

**8.1.1.3** – conferir e aprovar os serviços prestados/realizados;

**8.1.1.4** – efetuar o pagamento dos serviços prestados/realizados nos moldes deste edital;

**8.1.1.5** – prestar aos credenciados todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

### **8.1.2 - DA CONTRATADA:**

**8.1.2.1** – executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas de saúde.

**8.1.2.2** – permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

**8.1.2.3** – manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

**8.1.2.4** – comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

**8.1.2.5** – responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

**8.1.2.6** – aceitar acréscimos ou supressões nos atendimentos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos contratados.

**8.1.2.7** – responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

## **9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**



**9.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

**9.2** – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

**9.3** – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

#### **10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1** – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: 0208.10.302.1004.2067 3390-39 FICHA 630.

#### **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** - O foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

#### **12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital de credenciamento, bem como os ANEXOS I, II e III que inclui a proposta da **CONTRATADA**.

**12.2** – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

Muzambinho - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

***Fabricia Tavares Fernandes do Prado***  
***Presidente Da Comissão Permanente De Licitação***

***Paulo Sérgio Magalhães***  
***Prefeito Municipal***

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Muzambinho/MG, 08 de fevereiro de 2021.

Senhor Prefeito Municipal,

O Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8666/93 e alterações posteriores estabelecem que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração, portanto, solicito a V.Sa. que submeta o presente processo, à apreciação do Dra. Isa Mara Poli de Carvalho, Secretária de Assuntos Jurídicos emissão de Parecer.

Atenciosamente,

***Fabírcia Tavares Fernandes do Prado***  
***Presidente Da Comissão Permanente De Licitação***

***Paulo Sérgio Magalhães***  
***Prefeito Municipal***

---

---